



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

1.1.1. As especificações detalhadas dos itens estão descritas no item 2 deste Termo de Referência.

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza dos produtos, cuja necessidade ocorrerá de forma variável e parcelada. Além disso, o objeto em questão não permite a definição prévia e exata do quantitativo necessário à Administração, devido à sua característica de consumo intermitente e demanda não contínua.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O quantitativo a ser registrado foi determinado com base na análise do histórico de consumo dos últimos 12 meses, considerando também o quantitativo registrado na última ata de registro de preços para a aquisição deste objeto e as projeções de demanda para o próximo exercício, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2.2. O valor estimado para a composição do edital de licitação foi definido a partir de uma pesquisa de mercado, realizada junto a três fornecedores especializados no ramo, visando assegurar a competitividade e a conformidade com os preços praticados no mercado.

2.3. A aquisição será realizada de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela a seguir, com o objetivo de garantir a adequação ao objeto, além de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

otimizar os recursos públicos e atender às necessidades das Secretarias de maneira eficiente e eficaz.

LOTE 01 - GÁS MEDICINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 6M ³ a 10,00M ³	28,50	85.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 85.500,00	

LOTE 02 - GÁS MEDICINAL - (COTA RESERVADA ME/EPP)

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1.000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 6M ³ a 10,00M ³	28,50	28.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 28.500,00	

LOTE 03 - GÁS MEDICINAL - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	150	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 3M ³	44,33	6.649,50
4	100	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1M ³	111,66	11.166,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.815,50	

LOTE 04 - GÁS INDUSTRIAL - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	100	M ³	OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO DE 6M ³ a 10,00M ³	28,50	2.850,00
6	20	Kg	ACETILENO CILINDRO DE 9Kg	80,00	1.600,00
7	30	M ³	ARGÔNIO/CO2 PARA SOLDA MIG, CILINDRO DE 10M ³	34,00	1.020,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.470,00	

LOTE 05 - DEMAIS MATERIAIS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	5	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA CILÍNDRIO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	466,66	2.333,30
9	5	UND	VÁLVULA REGULADORA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	375,00	1.875,00
10	5	UND	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 250ML	46,00	230,00
11	5	UND	UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO	46,00	230,00
12	5	UND	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO PARA OXIGÊNIO	155,00	775,00
13	5	UND	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO PARA AR COMPRIMIDO	155,00	775,00
14	5	UND	FLUXOMETRO FEMEA PARA OXIGÊNIO	161,66	808,30
15	5	UND	FLUXOMETRO FEMEA PARA AR COMPRIMIDO	161,66	808,30
VALOR TOTAL				R\$ 7.834,90	

VALOR MÁXIMO				R\$ 145.120,40	
---------------------	--	--	--	-----------------------	--



2.4. Os valores das propostas não poderão ultrapassar os valores de referência descritos neste Termo de Referência.

2.4.1. O valor total estimado para os itens constantes neste Termo de Referência é de **R\$ 145.120,40 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos)**.

2.5. A empresa licitante que apresentar valores superiores aos estabelecidos na tabela deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em questão, perdendo o direito de participar da etapa de lances.

2.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos devidamente comprovados que se enquadrem nas situações previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar a solução com maior viabilidade técnica, além de ser a mais eficiente e economicamente vantajosa, para a aquisição de gás engarrafado de uso medicinal e industrial. A escolha deste processo de contratação visa atender às exigências legais, assegurando a obtenção de produtos de qualidade que atendam às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A fundamentação está baseada em estudos de mercado e nas melhores práticas de gestão pública.

3.2. O principal objetivo da aquisição é garantir o pleno funcionamento das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Viação e Serviços Urbanos, assegurando o abastecimento contínuo e adequado desses produtos essenciais para a execução de serviços públicos. A continuidade do fornecimento permitirá a realização das atividades de maneira eficiente, promovendo atendimento de qualidade à população e mantendo a capacidade de resposta dos serviços de saúde, tanto em situações de demanda regular quanto emergencial.



4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais especificados na Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras. Os destinos possíveis incluem, mas não se limitam a:

- a) Hospital Municipal;
- b) Pátio de Máquinas;
- c) Outros locais dentro do território do Município, conforme definido pelo gestor e especificado na Ordem de Compra.

4.1.1. Cada departamento solicitante será responsável por informar ao Departamento de Compras o endereço exato para a entrega dos produtos, de forma que essa informação seja devidamente registrada nas respectivas Ordens de Compra, assegurando o recebimento adequado dos materiais nos locais indicados.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A Ata de Registro de Preços visa à aquisição de gás engarrafado com validade de 12 meses, conforme os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital. O principal objetivo é assegurar o fornecimento contínuo dos produtos essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. A aquisição será realizada com base em princípios de transparência e ampla concorrência entre os fornecedores, assegurando a melhor relação custo-benefício e fortalecendo a confiança da população na gestão pública dos serviços de saúde e infraestrutura do município.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada será responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista vigente, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos. Os empregados da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

7.2. A contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do objeto licitado ou em atividades correlatas, inclusive em instalações do Município.

7.3. A empresa será responsável por quaisquer encargos decorrentes de demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados ao fornecimento do objeto licitado, seja de forma direta ou em casos conexos.

7.4. A contratada deverá arcar com os encargos fiscais e comerciais gerados pela execução do contrato, cumprindo integralmente suas obrigações tributárias.

7.5. A licitante deve informar o fabricante dos produtos fornecidos, garantindo sua rastreabilidade e responsabilidade pelo fornecimento.

7.6. Os produtos (gases engarrafados) serão entregues em botijões próprios, intactos, sem sinais de violação ou contaminação, com identificação adequada, respeitando as condições de temperatura especificadas no rótulo e acompanhados do número de registro da ANVISA, quando aplicável.

7.7. Rótulos e bulas dos produtos, nacionais ou importados, devem ser apresentados em língua portuguesa, garantindo acessibilidade das informações.

7.8. Os produtos devem ser entregues conforme os itens especificados, com data de validade e quantitativos descritos na nota fiscal.

7.9. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 75% de sua vida útil a partir da data de entrega, sob pena de substituição em tempo hábil pela contratada.



7.10. Em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.078/1990, os produtos devem apresentar informações claras e precisas em português sobre características, qualidade, procedência, quantidade e outros detalhes pertinentes, respeitando também as normas da ANVISA para itens medicinais.

7.11. O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.12. Os produtos serão inspecionados pela unidade requisitante quanto à quantidade, qualidade e prazo de validade, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

7.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e substituir qualquer item defeituoso ou em desacordo com a proposta apresentada, em até um dia útil após notificação, sem ônus para o Município, estando sujeita a penalidades em caso de descumprimento.

7.14. Os preços devem ser discriminados na nota fiscal, incluindo valores unitários e totais, conforme especificado no pregão.

7.15. O prazo de validade dos materiais não deve ser inferior a 12 meses a partir da data de entrega; em caso de descumprimento, a substituição deverá ser realizada em tempo hábil pela contratada.

7.16. Durante a entrega, a fornecedora deverá inspecionar os equipamentos que receberão a carga de gases, realizando a manutenção de válvulas e marcadores de pressão, informando ao Município a necessidade de substituição, se aplicável.

7.17. A fiscalização e o gerenciamento do contrato caberão à Secretaria requisitante, que tomará as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou defeitos.

7.18. O fiscal do contrato acompanhará o fornecimento, verificando a qualidade e o cumprimento das especificações contratuais.



7.19. A contratada deve executar fielmente o contrato conforme o Edital, manter estoques suficientes para atender à demanda, não transferir o contrato sem autorização prévia, e comprovar a quitação de obrigações quando solicitado.

7.20. Produtos não contratados somente poderão ser entregues mediante autorização expressa, ou seja, emissão da Ordem de Compras.

7.21. Para os itens do Lote 05, será imprescindível que os materiais entregues possuam aprovação e certificação do INMETRO, garantindo sua conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos. Esta exigência visa assegurar que os produtos atendam aos requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis, proporcionando maior segurança e confiabilidade no uso.

7.22. A contratada assume responsabilidade exclusiva por suas obrigações, sem solidariedade do Município.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A comprovação da aptidão técnica do licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve evidenciar que a empresa realizou, de forma satisfatória, fornecimento de produtos de natureza e porte compatíveis com o objeto descrito neste Termo de Referência.

8.2. Além do atestado mencionado, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

8.2.1. Licença Sanitária válida emitida pelo órgão sanitário competente do local de atuação;

8.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida para o fabricante e envasador dos itens incluídos nos Lotes 01, 02 e 03 (Gás Medicinal), devidamente atualizada e publicada no Diário Oficial da União.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O fornecedor vencedor deve realizar a entrega dos produtos conforme a necessidade da administração pública, em regime de fornecimento parcelado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras. As entregas ocorrerão no Hospital Municipal, no Pátio de Máquinas ou em outro local especificado dentro do território municipal.

9.1.1. Em casos de emergência relacionados ao fornecimento de gás medicinal (O₂), o prazo máximo de entrega será de 01 (um) dia útil.

9.2. Caso algum produto seja recusado, a contratada deverá providenciar sua substituição às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação. O recebimento inicial dos produtos será considerado provisório, com aceitação definitiva condicionada à verificação da quantidade e qualidade.

9.3. Todas as entregas devem ser realizadas dentro dos prazos estipulados, pois atrasos podem comprometer a continuidade dos serviços de saúde. A administração pública exige pontualidade e organização dos fornecedores, de modo a garantir que os materiais sejam entregues no momento adequado, assegurando a gestão eficiente dos recursos.

9.4. Conforme o artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os produtos devem conter informações claras e precisas, redigidas em língua portuguesa, incluindo detalhes como marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço e prazo de validade. Assegurar que essas informações sejam visíveis e compreensíveis é essencial para o uso adequado dos produtos.

9.5. Os produtos destinados ao uso medicinal, especialmente o gás, deverão atender rigorosamente às normas da ANVISA, garantindo conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos, promovendo a confiança na saúde pública.

9.6. A entrega será realizada conforme a demanda dos serviços de saúde, com cronograma definido nas Ordens de Compra, permitindo flexibilidade nos estoques e evitando



desperdícios, para garantir que os produtos estejam sempre disponíveis para a população.

9.7. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas ficará a cargo de um representante designado pelo município. Esse fiscal verificará a conformidade dos produtos e dos processos de entrega. Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações, a empresa deverá providenciar a reposição, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, com base nos preços unitários apresentados na proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal e dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a ser pago quaisquer valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento, garantindo que eventuais não conformidades possam ser devidamente tratadas.

10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente para os quantitativos correspondentes às Ordens de Compras emitidas, assegurando que os valores pagos estejam diretamente relacionados aos produtos efetivamente entregues e aceitos.



11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00



14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O licitante vencedor deverá realizar a entrega dos produtos conforme as necessidades de consumo da administração pública, em regime de fornecimento parcelado. As entregas deverão ocorrer após solicitação do Departamento de Compras, mediante a emissão da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço especificado na referida Ordem.

14.1.1. Em situações de emergência envolvendo o gás medicinal (O₂), o prazo máximo de entrega será de 01 (um) dia útil.

14.2. O licitante vencedor será responsável pela substituição, às suas expensas, de qualquer produto recusado. A troca deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação de rejeição. Vale destacar que o recebimento dos produtos não será considerado como aceitação definitiva, garantindo que apenas produtos em conformidade com as especificações sejam aceitos para uso.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;
- b) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59.



17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.xxx.xxx-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Infraestrutura, CPF nº 735.xxx.xxx-00, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2024.

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos